



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 2009, de 09 de Outubro de 2023.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 09/10/2023
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

Cria no município a Área de Proteção Ambiental – APA Dona Euzébia, estabelece seu Zoneamento Ecológico Econômico, cria o Conselho Gestor da APA e dá outras providências.

O Povo do Município de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DONA EUZÉBIA, SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. Por meio desta Lei, fica criada no município de Dona Euzébia a Área de Proteção Ambiental denominada Dona Euzébia – APA Dona Euzébia, pertencente ao grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável conforme os termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental Dona Euzébia possui aproximadamente 5.086,4490 hectares de extensão, sendo dotada de um certo grau de ocupação humana, havendo nela atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais de relevante importância para a qualidade de vida e o bem-estar da população do município de Dona Euzébia.

Art. 3º. O objetivo precípua da criação da APA Dona Euzébia é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de uso e ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais naquela região.

Art. 4º. Para atendimento aos objetivos de criação da APA Dona Euzébia, caberá ao município, a adoção das seguintes ações:

I - Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades que integram a APA e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APA;

II - Desenvolver ações voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

APA, avaliando, criteriosamente, as solicitações de anuências para instalação de empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente na região da APA, especialmente os empreendimentos minerários;

III – Proporcionar isoladamente ou em parceria com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente atuantes na região, o desenvolvimento de ações e atividades que promovam a garantia dos serviços ambientais na APA;

IV - Estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecológico no interior da APA, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;

V – Promover e apoiar a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APA, em parceria com estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DONA EUZÉBIA

Art. 5º. O Zoneamento ambiental da APA Dona Euzébia considerou as características, as potencialidades e especificidades de cada localidade, respeitando-se as ocupações humanas, as atividades desenvolvidas e os usos antrópicos consolidados existentes, sendo estabelecido o seguinte zoneamento ecológico e econômico:

§ 1º. Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS

São áreas dotadas de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e áreas declivosas, onde não há o desenvolvimento de atividades de exploração ou uso alternativo do solo, ou que caracterizem áreas abandonadas. Sua função principal é de proporcionar proteção aos sistemas naturais dessas áreas, regrido a utilização dos recursos naturais, conservando os espaços para a evolução dos processos de regeneração de forma que ocorra o desenvolvimento dos processos de sucessão natural nestas áreas.

§ 2º. Zona de Proteção da Vida Silvestre - ZPVS

São as áreas compostas pelos mais expressivos fragmentos florestais no interior da APA, comumente próximos às nascentes e cursos d'água, predominantemente compostos por

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

vegetação em estágio secundário médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, nos quais observou-se a maior quantidade de indivíduos da fauna silvestre utilizando estas áreas como habitat natural. Estas áreas são destinadas à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat das espécies residentes, migratórias ou ameaçadas de extinção, bem como garantir a perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas da região.

§ 3º. Zona de Ocupação e Uso Sustentável

São áreas onde predominantemente há a presença de áreas de uso alternativo do solo, através do desenvolvimento de atividades diversificadas, especialmente a produção de mudas frutíferas, ornamentais e nativas para comercialização, associadas à utilização sustentável dos recursos naturais disponíveis, sendo dotadas de um certo grau de ocupação humana, para as quais serão priorizadas ações de educação ambiental para contribuir com o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade dessas áreas.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 09/10/2023

§ 4º. Quadro de percentuais do zoneamento da APA:

Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

Zona	Área (ha)	Percentual %
Zona de Proteção da Vida Silvestre	1.687,162	33,17%
Zona de Conservação da Vida Silvestre	657,842	12,93%
Zona de Ocupação e Uso Sustentável	2.741,445	53,90%
Total APA	5.086,449	100,00%

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA APA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Gerência da Área de Proteção Ambiental Dona Euzébia recairá sobre o servidor(a) que ocupa o cargo de Secretário(a) Municipal de Agricultura, cabendo a este(a) observar fielmente as disposições contidas nesta Lei para a boa administração e atingimento dos objetivos da criação da APA.

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Após a publicação desta Lei, caberá ao Gestor da Área de Proteção Ambiental Dona Euzébia a promoção de ações de planejamento e gestão ambiental da APA, cuidando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção.

§ 1º Deverão ser encomendados a elaboração de mapas temáticos georreferenciados da APA, demonstrando, obrigatoriamente os seguintes fatores:

- a) as áreas em processo de regeneração natural;
- b) a indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APA;
- c) dos limites e confrontações da APA;
- d) dos recursos hídricos existentes, e;
- e) dos fragmentos de vegetação nativa remanescentes.

§ 2º Deverá ser elaborado um Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterá um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizados convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município.

§ 3º Deverá ser elaborado um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APA, devendo também, ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com moradores voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APA o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e as capacitações necessárias;

§ 4º Deverá ser elaborado programa anual de educação ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APA e envolva as demais secretarias de gestão do município, de forma que o mesmo seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser firmadas parcerias com órgãos, estabelecimentos de ensino superior e organizações não governamentais para aplicação deste programa;

§ 5º Deverão ser nomeados colaboradores da APA para contribuírem com as ações de fiscalização, prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias à boa gestão da APA Dona Euzébia.

§ 6º O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas e de sinalização no interior da APA para divulgação, orientação e prestação de informações aos visitantes da Unidade de Conservação.

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaeuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º. O Gestor(a) da APA providenciará um local que sirva como sede da Unidade de Conservação, o qual deverá dispor de equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento e gestão da Área de Proteção Ambiental.

§ 1º. Com vistas a atingir os objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental Dona Euzébia, bem como definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, poderá o município, ouvido o CODEMA e o Conselho Gestor, atribuir, mediante instrumento de convênio, a Gestão da Unidade de Conservação a associação, autarquia, entidade pública ou privada, cujos objetivos contratuais e/ou estatutários prevejam a realização de atividades compatíveis com a gestão de áreas protegidas.

Art. 9º. Deverá ser criado um Conselho Gestor da APA, o qual atuará como instância deliberativa e consultiva, das questões relativas à gestão da Unidade de Conservação, tratando especialmente das questões ambientais, sociais e econômicas no interior da APA.

§ 1º. O Conselho Gestor da APA Dona Euzébia será composto por 6 membros titulares, devendo haver membros suplentes. Sua composição deverá observar a paridade entre sociedade civil organizada e representantes do poder público federal, estadual, ou municipal;

§ 2º. Caberá ao Secretário(a) de Agricultura do município, a adoção das medidas necessárias para a área a criação do Conselho Gestor da APA em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo encaminhar a relação dos integrantes para nomeação formal dos membros e elaboração do respectivo Termo de Posse;

Art. 10º. A atribuição do Conselho Gestor da APA Dona Euzébia poderá ficar a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município – CODEMA, ficando esta decisão facultada ao Gestor da APA.

§ 1º. Caberá ao Conselho Gestor da APA Dona Euzébia, ou ao CODEMA enquanto atuar como Conselho Gestor da APA, o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I. - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de nomeação de seus integrantes;
- II. - Atuar pela conservação da biodiversidade e para o alcance dos objetivos da APA Dona Euzébia;
- III. - Deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;
- IV. - Acompanhar a futura elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;
- V. - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

VI. - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA;

VII. - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da APA Dona Euzébia;

VIII. - Identificar os problemas e os conflitos ambientais por ventura existentes no interior da APA e propor formas para sua solução;

IX. - Identificar as potencialidades da APA e propor iniciativas para que as mesmas sejam fortalecidas;

X. - Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações de aperfeiçoamento das políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da APA Dona Euzébia;

XI. - Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades ocorridas no interior da APA que por ventura sejam trazidas ao conhecimento do conselho;

XII. – Tomar conhecimento e emitir parecer sobre a realização de obras ou a implantação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no interior da APA, para fins de composição de processos de autorização para intervenção e/ou licenciamento ambiental;

XIII. – Colaborar com a gerência da APA para a implantação de todos os requisitos para incremento da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, no subcritério Unidades de Conservação da Natureza;

XIV. – Dar publicidade aos atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 11º. Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece em seu artigo 27 que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação, o Gestor da APA Dona Euzébia deverá cuidar para que o município promova a contratação de empresa para realização dos trabalhos para elaboração do referido plano dentro do prazo estabelecido por Lei, prevendo a realização da despesa no plano orçamentário anual para aprovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar no interior da APA Dona Euzébia, deverá atender a critérios de compensação ambiental específicos a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor da APA, que objetivam propiciar o desenvolvimento de ações de proteção ambiental de acordo com as necessidades

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

identificadas na APA, sendo estes, condicionantes para emissão de anuência para implantação do empreendimento por parte do Conselho Gestor/CODEMA.

Art. 13º. A emissão de declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município de Dona Euzébia, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/78 e prevista no inciso II, do artigo 164 da Portaria 155/2016 da ANM, necessárias e obrigatórias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais, estarão vinculadas ao estabelecimento das condicionantes mencionadas no artigo anterior e ao seu fiel cumprimento por parte do empreendimento.

Art. 14º. O Chefe da Secretaria de Agricultura do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA Dona Euzébia no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para que o município de Dona Euzébia esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios – ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA Dona Euzébia.

Art. 15º. Os recursos recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Dona Euzébia, o qual terá 90 (noventa) dias para ser criado, contados a partir da publicação desta Lei:

Art. 16º. Os demais órgãos e entidades da administração municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a cessão de recursos humanos e logísticos para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA Dona Euzébia.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 09 de Outubro de 2023.


Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE 
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 09/10/2023

Mairisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE